



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 15 de maio de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 051/2017
Ref. Processo Administrativo nº. 08144/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 033/2017**, que apõe veto total ao Projeto de Lei nº. 022/2017, de autoria do **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES

EM: 16 MAI 2017

PROTOCOLO

Nº 1456

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
REJEITADO O VETO

OR 15 x zero VOTOS

Em 07/05/17

Mendel Sant'Ana Lima
MENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 15 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 16 MAIO 2017

PROCOLO Nº: 1456

FLS.: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MENSAGEM Nº. 033/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o Projeto de Lei nº. 022/2017, de autoria do Conspícuo VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM, cujo teor é o seguinte “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, constante do caderno processual administrativo nº. 8144/2017, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a via identificada na proposição, encontra-se deficitária em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional junto ao Cadastro Técnico Municipal (CTM), cópia anexa, não sendo possível a sua identificação e, conseqüente, localização constante da planta do loteamento, nesta municipalidade. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Note-se que o Art. 2º da proposta de lei diz que as despesas para a confecção da referida placa indicativa, ficará por conta da família do homenageado.

Assim, o mencionado artigo colide com o inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica do Município – LOM, que estabelece:

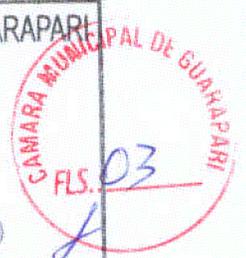
Art. 22 – Compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 MAIO 2017
PROCOLO Nº: 1436



O artigo supramencionado traz a competência para o Município de sinalizar as vias e logradouros públicos, no entanto entendemos ser inconstitucional a matéria versada na presente proposição.

Administrar as vias e logradouros públicos de uma cidade, sob todos os aspectos e ela relativos, envolve situação típica da administração pública municipal inserida nas atribuições do Poder Executivo.

Os logradouros públicos, como todas as coisas, têm nome, o que, desprezadas considerações de outras naturezas, é fundamental para a orientação das pessoas e para que os diversos tipos de serviços sejam prestados.

Inequívoco que o emplacamento das ruas e demais logradouros compete à Administração Municipal.

No que tange à denominação a logradouros públicos, o entendimento prevalente é de que a atribuição é concorrente, desde que se atenda o inciso XII, do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos

É latente que a proposição não é autorizativa, eis que o parlamento municipal estabelece a denominação e, por via de consequência, atribui a terceiros despesas com a sinalização da via pública.

O professor Hely Lopes Meirelles, em suas valiosas lições, diferencia as atuações do Legislativo e do Executivo, nos aspectos que se seguem:

“O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 16 MAIO 2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: 1456
GABINETE DO PREFEITO

administração (atos administrativos), ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstratas e gerais de conduta (leis). Nisso se distinguem fundamentalmente suas atividades”.

Pelo exposto, entendemos que o PL em exame padece de **vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal**, pois compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (Art. 88, I, da LOM), sendo que tal dispositivo legal está em simetria com o constante no Art. 84, II, da Constituição Federal, que dispõe ser de competência privativa do Presidente da República, exercer a direção superior da administração federal; compreendemos que o emplacamento de vias públicas constitui atividade administrativa a ser exercida pelo Poder Executivo.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	16 MAIO 2017
Nº:	PROCOLO 1456

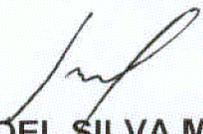
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FLS.: 05

Processo Administrativo Nº. 8144/2017
Requerente: Câmara Municipal de Guarapari
Assunto: Encaminha PL Nº. 022/2017, aprovado.

Senhora Secretária,

Informamos que o **Projeto de Lei (PL) Nº. 022/2017**, aprovado pela Câmara Municipal, são imprecisas e, como óbvio, retratam deficitária, em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional, junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Guarapari (ES), 02 de maio de 2017.


ANTÔNIO MANOEL SILVA MIRANDA
Supervisor do Cadastro Técnico Municipal